

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 727/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de General Sampaio com a denominação de Diário Oficial do Município de General Sampaio – Poder Executivo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número sequencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

§ 1º . O software de que trata o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Executivo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

§ 2º . O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará, também poderá ser utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de General Sampaio, conforme previsto na Lei Municipal No. 596/2010, de 09 de julho de 2010, seja na fase de implantação da Imprensa Oficial do Município na forma prevista no art. 1º e como substituto dessa acaso seja necessária utilizar ou ampliar a publicidade dos atos.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo, sem prejuízo de outros, os atos a seguir discriminados:

I – Atos normativos:

Leis;
Decretos;
Portarias;
Resoluções;
Circulares instruções e outros atos congêneres.

II – Atos decorrentes da Lei nº 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Executivo:

- a) Aviso de convocação dos interessados;
- b) Edital do pregão;
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;
- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- g) Aviso da adjudicação;
- h) Aviso do recurso;
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- l) Aviso da anulação;
- m) Aviso da revogação;
- n) Aviso do cancelamento;
- o) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- p) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;

q) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

III – Atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Executivo:

- a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
- d) Aviso do Registro de preço
- e) Comunicação da Impugnação de edital /convite
- f) Comunicação de resultado de Julgamento de Habilitação de licitantes;
- g) Comunicação do Julgamento e classificação de propostas;
- h) Ato de Adjudicação e homologação;
- i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
- j) Extrato de Contrato;
- k) Comunicação de Anulação;
- l) Comunicação de Revogação;
- m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
- n) Extrato de Termo de Aditivo;
- o) Extrato de Rescisão de contrato;
- p) Aviso do Adiamento ou suspensão de licitação;
- q) Aviso da Convocação para sorteio;
- r) Ato de constituição de comissão de licitação;
- s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
- w) Termo de Cessão de uso;
- x) Termo de Permissão de uso;
- y) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- z) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

IV – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Executivo em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 28/99 do TCU - e LC 101/2000 - Contas Públicas:

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução dos orçamentos;
- c) Compras;
- d) Balanço orçamentário;
- e) Demonstrativo de receitas e despesas;
- f) Contratos e seus aditivos;
- g) Prestação de contas;
- h) Atos da Lei Complementar n. 131/2009;
- i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art.4º,IV, Lei 10.520/02)
- j) Planos;
- k) Orçamentos;
- l) Leis de diretrizes orçamentárias;
- m) Prestação de contas;
- n) Parecer prévio;
- o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- p) Relatórios de gestão fiscal;
- q) Versões simplificadas desses documentos.
- r) A programação financeira;
- s) O cronograma de execução orçamentária;
- w) O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- x) Créditos adicionais;
- y) Outros atos financeiros.

V - Atos de Pessoal

- a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- b) Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) Outras disposições legais instituídas pelo Executivo;
- d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- e) Edital de concurso público;
- f) Homologação das inscrições;
- g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- i) Outros atos de concurso;
- j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- l) Promoção; Transferência; Reintegração; Aproveitamento; Reversão; readaptação; Recondução; Exoneração; Demissão; Aposentadoria
- m) Falecimento;
- n) Outros atos de pessoal;
- o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
- p) Editais e outros convocatórios;
- q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

VI – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Executivo em face da Lei n. 12.527/2011:

O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);

O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

VII - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade;

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Município de General Sampaio – Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Município de General Sampaio - Poder Executivo - – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município de General Sampaio - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§4º – Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Prefeitura Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98, Lei nº 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei 596/2010, de 09 de julho de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 16 de Maio de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marleide Brasil Almeida

Código Identificador:607DC2FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/05/2016. Edição 1441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>